

Esportes

COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA G.CEL n°35, de 27/05/2022

O Coordenador de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e conforme pedido do Diretor da divisão de Esporte, CONVOCA funcionários e servidores para prestação de serviços no JOMI-Jogos da Melhor Idade, na cidade de Araçatuba-SP, no período de 31 de maio a 05 de junho de 2022.

De 31 de maio a 05 de junho:

ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS, ANDERSON BRAZ DE MEDEIROS, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR, CAMILA CRISTIANE FOGAÇA, CARLOS ALBERTO BONINI, CARMEN ANGELA BORIN RODRIGUES, CASSIO SENDÃO, DEISE CRISTINA FERREIRA, DENILSON AIZZA MARTIN, DIRCE DOS SANTOS OLIVEIRA, EDVALDO BENEDITO DE BRITO, ELIANA MARIA PEREIRA, FRANCISCO PEDRO REGINI JUNIOR, GIOCONDO JOÃO JUNIOR, IVONE APARECIDA DA SILVA LAUTON, IZILDA CRISTINA SANTIAGO, JOAQUIM ANTONIO SANAIOTTI, JORGE LUIZ LOPES, JOSÉ ANTONIO DE CARVALHO, JOSÉ EMÍDIO MENDES ABRAHÃO, JOSE GERALDO KOOL ARTIOLI, JUDITH BENITES NONATO, LUCIANA BIANCHI GUARIZI, LUIS ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ ANTONIO FRANCHIOSI, MARCIA LOPES GONÇALES BOCCOLI, MÁRCIO ANTONIO PRANDI, MAURO CORAUCCI PRANCHEVICIUS, NEIDEVAL VERI, PAULO TEIXEIRA GONZALEZ, ROSEMEIRE DIAS DE OLIVEIRA, RUBENS STELIO XAVIER, SANDRA CRISTINA MATOS DE CARVALHO, WANDERLEY PINTÃO BELLINATI, WILSON DIAS DOS SANTOS.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA N° 045, DE 27 DE MAIO DE 2022

Organiza a Unidade de Coordenação do "Programa REFLORESTA-SP", prevista no artigo 3º do Decreto estadual n°. 66.550, de 07 de março de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica organizada a Unidade de Coordenação do "Programa REFLORESTA-SP", de que trata o artigo 3º do Decreto estadual n°. 66.550, de 07 de março de 2022, com as seguintes atribuições:

I. Promover a articulação e integração entre as unidades da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Municípios e entidades públicas e privadas para a implementação do Programa;

II. Articular as ações integradas com as demais Secretarias de Estado, em especial com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento e com o "Programa Agro legal";

III. Propor ao Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente o Plano de Ação e as metas do Programa;

IV. Propor ao Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente estratégias, normas e procedimentos relacionados ao objeto do Programa;

V. Divulgar os resultados do Programa;

VI. Convocar, coordenar e secretariar as reuniões da Comissão Executiva do "Programa Nascentes";

VII. Gerenciar o sistema de informações e a documentação técnica e administrativa dos trabalhos;

VIII. Acompanhar a implementação do Plano de Ação do Programa;

IX. Acionar o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA como instância consultiva para a definição de estratégias e diretrizes e para acompanhamento do "Programa REFLORESTA-SP";

X. Outras atribuições estabelecidas pelo Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente para a consecução dos objetivos do Programa.

Artigo 2º - A Unidade de Coordenação do "Programa REFLORESTA-SP" – UCP Refloresta-SP, sob a coordenação geral do Subsecretário do Meio Ambiente, será composta por profissionais lotados na Unidade de Gestão de Projetos, que ficará responsável pela coordenação técnica do Programa.

§1º - O coordenador técnico, seu suplente e os demais membros da Unidade de Coordenação do Programa serão designados por Portaria da Chefia de Gabinete, após a indicação da Coordenação Geral da UCP Refloresta-SP.

§2º - Para fins administrativos, a UCP Refloresta-SP integra a Unidade de Gestão de Projetos – UGP, vinculada ao Gabinete do Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

§3º - O Coordenador Técnico organizará a Equipe Técnica da Unidade de Coordenação do Programa, estabelecendo as funções e responsabilidades.

§4º - A Unidade de Coordenação do "Programa REFLORESTA-SP" poderá promover debates e convidar pessoas e entidades para contribuir com os estudos e realizar quaisquer outras ações necessárias para o desempenho de suas atribuições, em especial as instituídas previstas no item 3, do §1º do artigo 1º do Decreto Estadual n°. 66.550, de 07 de março de 2022.

§5º - Sem prejuízo do apoio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º desta Resolução, a Unidade de Coordenação do "Programa REFLORESTA-SP" contará com o apoio técnico e administrativo das demais áreas que compõem a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Artigo 3º - Fica criado Grupo de Trabalho para apoiar a Unidade de Coordenação do "Programa REFLORESTA-SP", com as seguintes atribuições específicas:

I – Apoiar a articulação e integração das ações do Programa, sob responsabilidade das unidades que compõem a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, dos Municípios e outras entidades públicas e privadas;

II – Elaborar, em conjunto com a UCP Refloresta-SP, o Plano de Ação e estabelecer as metas do Programa, fornecendo informações e convergindo suas atividades às metas estabelecidas;

III – Apoiar a definição de estratégias, normas e procedimentos relacionados ao objeto do Programa;

IV – Fornecer informações e subsídios para o acompanhamento da implementação do Plano de Ação do Programa.

Artigo 4º - O Grupo de Trabalho será composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades, conforme indicação pelos respectivos dirigentes:

I – Subsecretaria do Meio Ambiente;

II – Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade;

III – Coordenadoria de Planejamento Ambiental;

IV – Instituto de Pesquisas Ambientais;

V – Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo;

VI – CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

§1º - Os dirigentes das unidades de que tratam os incisos V e VI serão convidados a fazer as indicações para a composição do Grupo de Trabalho.

§2º - Os membros do Grupo de Trabalho serão formalizados por Portaria da Chefia de Gabinete.

§3º - A participação no Grupo de Trabalho não é remunerada e as despesas de cada membro correm por conta da respectiva unidade que representa.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução SIMA n°. 17, de 07 de março de 2022.

(Processo Digital SIMA n° 014036/2022-79)

RESOLUÇÃO SIMA N° 046, DE 27 DE MAIO DE 2022.

Designa os membros do Conselho Consultivo do Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para comporem o Conselho Consultivo, do Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão, como membros, para o biênio 2022/2024, nos termos da Resolução SMA n° 88, de 01 de setembro de 2017:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Izabel Cristina Machado, portadora do RG n° 8.821.179-4, como titular, e, Claudia Camila Faria de Oliveira, portadora do RG n° 29.217.112-2, como suplente;

b) Pela Polícia Militar Ambiental: 1ºTen. PM Francine Gabrielly de Toledo Vaz Motta, portadora do RG n° 43-449.873-7, como titular, e, Cb PM Elias Henrique Sachetti, portador do RG n°2.508.875-14, como suplente;

c) Pela SABESP: Bruno Bangoim de Oliveira, portador do RG n° 35.426.863-6, como titular, e, Valdir da Silva Cândido, portador do RG n° 20.517.069-9, como suplente;

d) Pela Prefeitura Municipal de Campos do Jordão: Claudio Luciano Sirin, portador do RG n° 15.718.608-8, como titular, e, Erick Kozlowski, portador do RG n° 43.476.162-x, como suplente;

II - Da Sociedade Civil:

a) Pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo/ IFSP campus Campos do Jordão: Udo Alexandre Wagner, portador do RG n°23.570.247-X, como titular, e, Thais de Oliveira, portadora do RG n° 8.082.072-0, como suplente;

b) Pela Altus Turismo Ecológico: Marcos Eduardo dos Santos, portador do RG n° 24.240.614-2, como titular, e, Gustavo Derick Silva dos Santos, portador do RG n° 46.488.753-7, como suplente;

c) Pela Ouwird Bound Brasil - OBB: André de Campos Duprat, portador do RG n° 14.339.939-1, como titular, e, Flavio Theodor Kunreuther, portador do RG n°18.804.060-2, como suplente;

d) Pela Recicla Mais-Associação de Materiais Recicláveis de Campos do Jordão: Nisseia Aparecida dos Santos, portadora do RG n° 25.012.302-2, como titular, e, Lucélia Gomes da Silva Souza, portadora do RG n° 36.398.226-7, como suplente;

Artigo 2º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Mananciais de Campos do Jordão terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF nº 000528/2022-57)

RESOLUÇÃO SIMA N°047, DE 27 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Resolução SIMA n° 078, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo do Monumento Natural Estadual Mantiqueira Paulista.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - O artigo 1º, inciso I, alínea "a", da Resolução SIMA n° 078, de 13 de julho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - ...

I - ...

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FF: Ives Simões Arnone, portador do RG n° 43.769.796-x, como titular, e, Aparecida Pereira Descio, portadora do RG n° 17.071.932-7, como suplente";

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Proc. Digital FF. 000207/2021-92)

RESOLUÇÃO SIMA N° 048 DE 27 DE MAIO DE 2022

Institui e designa os membros do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba, nos termos da Resolução SMA 88, de 01-09-2017.

Artigo 2º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba, como membros, para o biênio 2022-2024:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal: Lafaiete Alarcon da Silva, portador do RG n°17.953.872-X, como titular, e, Patrícia C. C. Rodrigues, portadora do RG n° 21.747.118-3, como suplente;

b) Pela Prefeitura Municipal de Santo André, Secretaria de Meio Ambiente: Leandro Wada Simone, portador do RG n° 28.568.644-6, como titular, e, Paulo Henrique Borges de Oliveira, portador do RG n° 20.295.209-5, como suplente;

c) Pela Polícia Militar Ambiental – PM Ambiental: 1º Ten. PM André Perez de Carvalho, portador do RG n° 29.939.253-3, como titular, e, 3º Sarg. PM Angelo Marcos de Souza, portador do RG n° 23.671.959-2, como suplente;

d) Pela Secretaria de Transportes, Departamento de Estradas de Rodagem – DER: Edson Luis Tardelli, portador do RG n° 33.659.829-4, como titular, e, Reginaldo Jorge do Carmo, portador do RG n° 16.998.120-4, como suplente;

e) Pela Instituto de Pesquisas Ambientais - IPA: Eduard Pereira Cabral Gomes, portador do RG n° 8.893.805-0, como titular, e, Janaina Pinheiro Costa, portadora do RG n° 40.588.387-0, como suplente;

f) Pela Fundação Universitária Federal do ABC - UFABC: Ricardo Augusto Lombello, portador do RG n° 17.764.046-07, como titular, e, Thais Tართალი do Nascimento Lombardi, portadora do RG n° 30.122.160-1, como suplente;

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela Associação de Monitores Ambientais e Culturais - AMA: Gleison da Silva Santos, portador do RG n° 40.242.026-3, como titular, e, Edmilá Souza Duarte, portadora do RG n° 40.241.926-1, como suplente;

b) Pela AMEP Associação dos Empreendedores de Paranapiacaba: Felipe da Silva Nasário, portadora do RG n° 48.964.434-

X, como titular, e, Marcos Roberto Vital, portadora do RG n° 24.964.887-8, como suplente;

c) Pelo ICA - Instituto Causambientais: Alex Marcelo Rosa, portador do RG n° 22.491.628-2, como titular, e, Michele Cristina Cardoso, portador do RG n° 43.650.104-1, como suplente;

d) Pelo Instituto Siades – Sistema de Informações Ambientais para o Desenvolvimento Sustentável: Israel Mário Lopes, portador do RG n° 40.242.138-3, como titular, e, Mary Dias Lobas de Castro, portador do RG n° 7.923.039-8, como suplente;

e) Pelo MDV - Movimento em Defesa da Vida do Grande ABC: Leandro Carneiro da Silva, portador do RG n° 29.623.118-6, como titular, e, Eduardo Pin, portador do RG n° 15.440.398-2, como suplente.

f) Pelo PROGER – Projeto Gerações: Alaor Vieira dos Santos, portador do RG n° 22.291.931-0, como titular, e, Patrick Aparecido de França, portador do RG n° 41.093.159-7, como suplente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Alto da Serra de Paranapiacaba terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Presidência; e

III – Secretaria Executiva

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo Digital FF.003428/2021-87)

Portaria CG, de 26 de maio de 2022.

Designando os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato n° 03/2022/IPA, firmado em 19/05/2022 com a empresa ROOSTER FACILITIES EIRELI.

O Sr. Valtter Antonio da Rocha – Chefe de Gabinete, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso III, do artigo 90, do Decreto n° 64.132 de 11/03/19, e com fulcro nos artigos 67 e 73 da Lei Federal n° 8.666/93 e artigo 10 do Decreto n° 42.857 de 11/02/98, resolve:

Artigo 1º - Designar a funcionária RENATA FREITAS DE HOLANDA, portadora do RG n° 35.462.158-0 e CPF n° 329.508.518-86, na qualidade de fiscal, e o funcionário CLAUDIO ROGERIO FERREIRA, portador do RG n° 22.559.606-4 e CPF n° 150.706.188-90, na qualidade de suplente, para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato n° 03/2022/IPA, firmado em 19/05/2022 com a empresa ROOSTER FACILITIES EIRELI, visando à prestação de serviços de recepção, para o Instituto de Pesquisas Ambientais.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data da publicação, surtindo efeito a partir de 01/06/2022.

PSIMA n° 035550/2022-68.

SUBSECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO E BIODIVERSIDADE

Departamento de Gestão Regional

Centro Técnico Regional II - Araçatuba

O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba – CTRF-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, faz publicar a relação de Auto de Infração Ambiental, cujo autuado não foi localizado para entrega da notificação via Correios e/ou Polícia Militar Ambiental. O Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos n° 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Em caso de comparecimento, agendar pelo telefone (18) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental n° 334.332/2016

Autuado: ROBSON LUIZ MEGIANI

CPF: 076.526.608-31

Município da Infração: Votuporanga – SP

Trata a presente comunicação acerca do desembargo da área/atividade objeto do AIA n° 334.332/2016. Informamos que, após realização de vistoria técnica no local dos fatos na data de 27/04/2022, ficou constatado o cumprimento integral do TCRA n° 108.14/2016 e a reparação do dano ambiental cometido. Informamos ainda que, tendo em vista que não resta pendência pecuniária, o presente Auto de Infração Ambiental pode ser considerado concluso e será encaminhado para arquivo. Esclarecemos que a motivação da presente decisão encontra-se nos autos do processo, podendo o interessado obter vistas junto a este órgão, nos termos do artigo 22, parágrafo 1º da Lei Estadual n° 10.177/98. Quaisquer dúvidas poderão ser sanadas através do telefone (18) 3607-0550 ou através do e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental n° 293.337 / 2015

Autuado: JOSÉ AGUIAR GONÇALVES

CPF: 120.012.588-60

Município da Infração: Castilho – SP

Informamos que após a realização de vistoria técnica por esta Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade de Araçatuba, constatou-se que NÃO ocorreu a reparação dos danos ambientais ocasionados pela supressão de 29 árvores isoladas, no Sítio J.A., Município de Castilho/SP, que motivaram a lavratura do Auto de Infração Ambiental n° 293.337/2015. Sendo assim, esclarecemos que no âmbito administrativo o AIA em questão será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado – PGE, para que sejam tomadas as providências cabíveis em relação a obrigação da reparação do dano ambiental. Informações, dúvidas, orientações e outros assuntos deverão ser encaminhados ao e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br ou pelo telefone (018) 3607-0550.

Auto de Infração Ambiental n° 017630/2022-91

Autuado: GILMAR CARLOS MAGNANI

CPF: 173.575.068-94

Município da Infração: Rubinéia – SP

Informamos que o Auto de Infração Ambiental acima referido encontra-se revestido de todas as formalidades legais que lhe outorgam a qualidade de ato administrativo válido, com presunção de legitimidade. Considerando que não houve apresentação de recurso no prazo de 20 dias, a contar da data da Publicação da Ata do Atendimento Ambiental, deverá ser efetuado o pagamento do valor de R\$ 400,00 em dinheiro ou cheque administrativo, em qualquer Agência Bancária ou casas lotéricas, no prazo que consta no boleto. O boleto, com vencimento em 24/07/2022, poderá ser retirado no Centro Técnico Regional de Fiscalização de Araçatuba que está localizado na Rua Tenente Alcides Teodoro dos Santos 260, Bairro Aviação, CEP 16055-557, Araçatuba-SP. Na esfera administrativa não é mais possível a interposição de novo recurso, razão pela qual, caso não sejam adotadas as providências citadas acima, o débito será incluído no valor integral no sistema da dívida ativa, para cobrança judicial junto a Procuradoria Geral do Estado. Informações, dúvidas, orientações e outros assuntos poderão ser encaminhados ao e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental n° 045927/2020-02

Autuado: DEVACIR SILVESTRINI

CPF: 260.338.958-00

Município da Infração: Santa Rita D'Oeste – SP

Não acusamos o recebimento de nenhum Relatório Técnico Fotográfico, referente ao Termo de Compromisso de Recupera-

ção Ambiental -TCRA n°. 56516/2020, que solicita o "Protocolo de Licenciamento", com a abertura de processo junto ao órgão licenciador competente (CETESB), para a regularização da atividade/dano objeto da atuação, de um barramento mediante concretagem, originado de um passivo ambiental vinculado ao imóvel rural denominado "Sítio Sete Estrela", localizado no Córrego do Veado -Zona Rural, no município de Santa Rita D'Oeste /SP/O processo administrativo – AIA 20201002019171-1, foi lavrado em nome do Sr. DEVACIR SILVESTRINI, "por impedir regeneração natural de demais formas de vegetação nativa em área de preservação permanente em área correspondente à 0,021ha sem autorização dos órgãos competentes", infringindo o Art. 49 da Resolução SMA48/2014.Considerando a necessidade de cumprimento do TCRA n° 56516/2020", e certificara reparação do referido dano ambiental, solicitamos o envio do Protocolo de Licenciamento da CETESB, no prazo de 60 dias, a contar da data do recebimento desta notificação. O não atendimento do solicitado no prazo estipulado implicará no NÃO CUMPRIMENTO do compromisso pactuado, bem como no encaminhamento de seu processo à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso, nos termos da legislação vigente, além da cobrança de multa correspondente a 40% do valor inicial da multa aplicada no Auto de Infração Ambiental, sem prejuízo de ingresso de ação judicial objetivando a reparação do dano ambiental em questão. Ainda, poderá haver o encaminhamento do processo ao Comando de Policiamento Ambiental para lavratura de Auto de Infração nos termos do artigo 75/76 da Resolução SIMA 05/2021.Obs:A documentação poderá pode ser enviada por correio (com AR), ser protocolada em qualquer Unidade da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo, por e-mail cfb.aracatuba@sp.gov.br ou por meio do endereço eletrônico <http://sigam.ambiente.sp.gov.br/fiscalizacao/PortalAIA/A>.

Auto de Infração Ambiental n° 041196/2020-35

Autuado: LUIZ CARLOS DE GODOY

CPF: 289.477.858-90

Município da Infração: Buritama – SP

Após análise dos documentos apresentados, segue abaixo as considerações desta Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade—Centro Técnico Regional de Araçatuba: Informamos que o Relatório Fotográfico apresentado foi devidamente analisado por esta equipe técnica, sendo observado que o autuado vem cumprindo as medidas de recuperação ambiental pactuadas junto ao TCRA n° 61455/2020.Assim sendo, novo Relatório Fotográfico deverá ser encaminhado a esta unidade no mês de DEZEMBRO 2022, comprovando a condução da recuperação do dano ambiental. Lembramos que o Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado como Secretária do Meio Ambiente se não cumprido, por se tratar de título executivo extrajudicial, será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas judiciais cabíveis para fazer cumprir o compromisso, nos termos da legislação vigente. Cabe salientar que o não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar em nova infração, com base no artigo 76da Resolução SIMA 05/2021.Em caso de dívidas, favor entrar em contato através do e-mail: cfb.aracatuba@sp.gov.br.

Auto de Infração Ambiental n° 039996/2020-24

Autuado: CLAUDEMIR DIAS SANTANA

CPF: